



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM JESUS DA PENHA

CEP 37.853-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 620

Disciplina a realização das audiências públicas Municipais para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária Estadual anual nos termos do parágrafo único do artº 2º da Lei 11.745 de 16 de Janeiro de 1.995.

A Câmara Municipal DECRETA:

Artº 1º- a realização de audiências públicas Municipais pelos Poderes Municipais, Executivo e Legislativo, reger-se-á por esta Lei e, no que couber, pela Lei 11.745, de 16 de Janeiro de 1.995, que disciplina a realização de Audiências Públicas Regionais

Artº 2º- Nas Audiências Públicas Municipais disciplina das por esta Lei, serão sistematizadas e priorizadas as propostas a serem encaminhadas pelos representantes do Município, nas Audiências Públicas Regionais.

Artº 3º- Constituem objetivos das Audiências Públicas Municipais:

I- proporcionar ampla participação da Comunidade Municipal no levantamento das necessidades e definição das prioridades orçamentárias a serem encaminhadas à Assembléia Legislativa até 30 de abril de cada ano, na forma da Lei:-

II- Escolher por voto direto dos presentes os representantes do Município para as Audiências Públicas Regionais a que se refere o artº 4º da Lei 11.745, de 16 de janeiro de 1.995;

III- Subsidiar o processo de elaboração orçamentária Municipal, definindo as prioridades que deverão constar do orçamento Municipal anual.

Artº 4º- Compete a Câmara Municipal, em conjunto com o poder executivo Municipal:

I- Organizar as Audiências Públicas, definindo local e data de sua realização, procedendo à prévia divulgação do evento de forma ampla, através de todos os meios de comunicação ao seu alcance;

II- Definir o regulamento garantindo ampla participação Municipal e direito de voz e voto a todos os cidadãos presentes;

III- A realização de reuniões prévias nos distritos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA

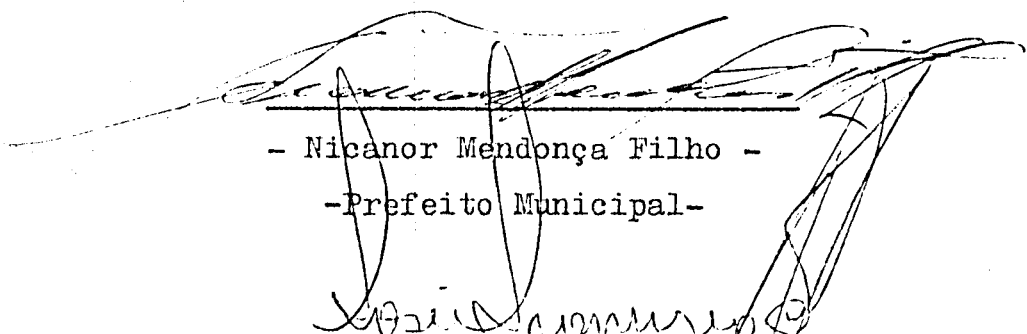
CEP 37.853-000 -- ESTADO DE MINAS GERAIS

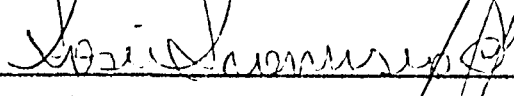
continuação

ção.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 24 de
abril de 1.995.


- Nicanor Mendonça Filho -
- Prefeito Municipal -


- José Francisco da Silva -
- Tesoureiro -